

**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO****DELIBERAÇÃO Nº 259.2/2024**

REFERÊNCIAS:	Regimento Interno do CAU/MG, SEI nº 00158.001439/2024-41
INTERESSADOS:	Presidência CAU/MG, Gerência Jurídica do CAU/MG
ASSUNTO:	REVISÃO DO MANUAL PRÁTICO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 07 de outubro de 2024, no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Regimento Interno do CAU/MG;

Considerando o Art. 97, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe sobre competências desta COA-CAU/MG

Considerando o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52, de 6 de setembro de 2013, que define as infrações éticas referentes ao exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Portaria Normativa nº 9 de 09 novembro de 2020 – Aprova o Manual Prático de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) que regulamenta os procedimentos para apurar a responsabilidade de empregado/agente público por infração praticada no exercício de suas atribuições, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), e dá outras providências;

Considerando a Deliberação DCOA nº 258.2/2024 que aprova a minuta de Portaria Normativa que institui o Código de Conduta e Decoro de Conselheiro e membros de colegiados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de inserção de sanções aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro relacionadas aos conselheiros eleitos do CAU/MG no texto da Portaria Normativa nº9 de 09 novembro de 2020;

DELIBEROU

1. Solicitar a publicação de uma nova Portaria Normativa, devidamente adequada, composta pela inserção do seguinte texto no Anexo I Portaria Normativa nº 9 de 09 novembro de 2020. Destaca-se que o trecho “Portaria Normativa nº XX, de XX de XXXXXX de 2024” deverá ser substituído pela portaria resultante da Deliberação DCOA nº 258.2/2024, assim que publicada.

54.2 São as seguintes as sanções aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão temporária do exercício do mandato; e

IV - perda do mandato ou do exercício da representação em órgão colegiado.

§ 1º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para as atividades do CAU/MG, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes do denunciado.

§ 2º A execução da advertência verbal constará nos registros do infrator e será aplicada pela Presidência, e no seu

impedimento, pela Vice-Presidência, no momento em que ocorrer o ato, com consecutiva formalização da comprovação de ciência, pelo sancionado.

§ 3º Contra a aplicação da penalidade prevista no § 2º, poderá o sancionado recorrer ao respectivo Plenário.

§ 4º A advertência escrita será aplicada em caso de reincidência de infração punida com advertência verbal e nos casos previstos no art. 4º, incisos IX a XIV da Portaria Normativa nº XX, de XX de XXXXXX de 2024.

§ 5º A suspensão será aplicada em caso de reincidência de infração punida com advertência escrita e nos previstos no art. 4º, incisos XV a XXI da Portaria Normativa nº XX, de XX de XXXXXX de 2024.

§ 6º As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o transcurso do prazo de 3 (três) anos a contar do término do mandato em curso.

§ 7º A perda de mandato ou do exercício da representação será declarada quando apuradas as infrações constantes no art. 4º, incisos XXII a XXVIII da Portaria Normativa nº XX, de XX de XXXXXX de 2024.

2. Solicitar revisão pela Gerência Jurídica do CAU/MG

3. Após revisão pela Gerência Jurídica, solicitar revogação da Portaria Normativa nº 9 de 09 novembro de 2020, tendo em vista a substituição do texto.

4. Proceder aos seguintes encaminhamentos desta deliberação:

#	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Presidência CAU/MG	Encaminhar para conhecimento e providências	Imediato
2	GERJUR	Encaminhar para revisão	Imediato

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO				
VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Vera Therezinha de Almeida de O. Santos – <i>coordenadora</i>	X			
Peter Peixoto Cristaldo – <i>Coordenador Adjunto</i>	X			
Matheus Lopes Medeiros – <i>Membro Suplente</i>	X			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Organização e Administração do CAU/MG

Vera Therezinha de Almeida de O. Santos

Coordenadora

Comissão de Organização e Administração



Documento assinado eletronicamente por **VERA THEREZINHA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS**, **Coordenador(a) de Comissão**, em 21/10/2024, às 10:00 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **2356981E** e informando o identificador **0360969**.